

Esta Resolução regulamenta a Aprendizagem Assistida, no âmbito da Faculdade Católica Dom Orione e torna sem efeito a modalidade, até então ofertada, denominada de Estudos Individualizados Orientados - EIO

O Conselho Superior da Faculdade Católica Dom Orione, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Aprendizagem Assistida da Faculdade Católica Dom Orione.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior

REGULAMENTO DE OFERTA DE UNIDADE CURRICULAR NA MODALIDADE: APRENDIZAGEM ASSISTIDA

Art. 1º Este regulamento institui os fluxos e orienta os procedimentos de oferta de unidades curriculares na modalidade de Aprendizagem Assistida nos Cursos de Graduação na Faculdade Católica Dom Orione - FACDO e destina-se, exclusivamente, aos acadêmicos regularmente matriculados na Instituição.

§ 1º – Este regulamento substitui o regulamento anterior de oferta de unidade curricular por Estudos Individualizados Orientados - EIO.

§ 2º - Para fins deste Regulamento, entende-se por Aprendizagem Assistida a oferta diferenciada de uma unidade curricular já cursada regularmente e que o *discente tenha sido reprovado; ou que não esteja sendo ofertada e/ou com choque de horário.*

§ 3º Essa modalidade se faz necessária quando consta pendência de unidades curriculares para integralização curricular do discente.

Art. 2º O requerimento de unidade curricular por Aprendizagem Assistida deve ser efetuado e justificado pelo discente via SEI, impreterivelmente, no prazo de matrículas previstas no calendário acadêmico.

Parágrafo único - Compete à Secretaria Acadêmica divulgar o resultado final dos requerimentos por meio do portal do protocolo.

Art. 3º Compete à Secretaria Acadêmica emitir parecer, levando em consideração os seguintes requisitos:

- I. O discente ser formando, ou seja, estar matriculado no último semestre do curso;
- II. O discente poderá cursar, nesta modalidade, até três unidades curriculares;
- III. Serão deferidas somente as solicitações de unidades curriculares que não estão sendo ofertadas no semestre vigente, exceto, em casos de choque de horário, observando todos os incisos anteriores.

Parágrafo único - Estágios Curriculares Obrigatórios, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e Atividades Extensionistas não são componentes curriculares passíveis de Aprendizagem Assistida.

Da avaliação e seu processo

Art. 4º Os processos e procedimentos avaliativos devem seguir o calendário acadêmico e a dinâmica definida pelo Manual do Processo Avaliativo – MAPA, quando couber

- I. O professor aplicará, como forma de avaliação intermediária da ND1 e ND2, as seguintes estratégias:
 - a. apresentação de um Produto Final (PF) que irá explorar os atributos habilidade e atitude;
 - b. uma Prova Escrita (individual) (PE) e sem consulta que irá explorar o atributo conhecimento;
 - c. uma Atividade Avaliativa (AA), à critério do professor.
- II. Os pesos vinculados às estratégias de avaliação serão:
 - a. Produto Final (PF) – peso 40% da nota;
 - b. Prova Escrita (individual) (PE) - peso 30% da nota;
 - c. Atividade Avaliativa (AA) – peso 30% da nota.
- III. Todas as atividades avaliativas deverão ser entregues à coordenação do curso, por ocasião da ND1 e ND2;
- IV. Após a entrega das atividades avaliativas, o coordenador se reunirá com o Colegiado do curso para validação, o que deverá ser registrado em ata de reunião;
- V. A ata validada deverá ser encaminhada com cópia para a secretaria acadêmica;
- VI. Os acadêmicos matriculados em unidades curriculares na modalidade Aprendizagem Assistida deverão postar no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) todas as atividades pedagógicas, inclusive o produto final definido pelo professor e aprovado pelo Colegiado;
 - a. A plataforma recomendada para a postagem de material pedagógico (de

toda a espécie) será o Classroom.

- VII. Além dos encontros presenciais, que se refere a alínea primeira deste artigo, o professor poderá agendar outros momentos via tecnologias;
- a. Em se tratando de uma unidade curricular ofertada na modalidade presencial, havendo encontros remotos, via tecnologia da informação e comunicação, não ultrapassar 30% do total de encontros de presenciais.
- VIII. Assim como qualquer outra unidade curricular, o professor deverá preencher diário e plano de ensino com todas as exigências e formalidades;

Parágrafo único – A avaliação será processual, conforme o Manual do Processo Avaliativo - MAPA

Das normas para oferta e registro de unidades curriculares em aprendizagem assistida.

Art. 5º - Para oferta de unidade curricular na modalidade Aprendizagem Assistida o docente deverá realizar encontro presencial por unidade curricular a cada 15 dias.

§ 1º. A frequência dos acadêmicos será evidenciada por ata de frequência assinada pelo estudante e pelo professor.

§ 2º. A ata deverá constar, além das assinaturas, o conteúdo ministrado no encontro.

Art. 6º O docente responsável por unidade (s) curricular (es) em modalidade Aprendizagem Assistida, possui os mesmos deveres de unidades curriculares presenciais regulares, devendo entregar ao final do semestre, na Secretaria Acadêmica, plano de ensino, o diário de classe e todos os demais documentos necessários para fechamento da unidade curricular, inclusive, as atividades (prova individual, produto final e atividade avaliativa) realizadas durante o semestre e as atas de frequência.

Do valor a ser investido pelo estudante e da remuneração do professor

Art. 7º. O valor a ser investido pelo estudante será referente a carga horária da unidade curricular de outrora e que agora está sendo solicitada, via Aprendizagem

Assistida.

Art. 8º. A remuneração do professor será por gratificação de produção de acordo com a tabela de referência: carga horária unidade curricular x quantitativo de estudantes.

Parágrafo único. O professor terá mais detalhes da sua remuneração via RH.

Considerações finais

Art. 9º - Os casos omissos serão encaminhados à Direção Acadêmica.

Art. 10º - Este regulamento entra em vigor a partir de 01 de agosto de 2024.

Araguaína, 09 de julho de 2024.

Pe. Edson de Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Superior